



25796316



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 69/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005475/2021-54

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 02 (25789679), encaminhado por meio do Despacho nº 185/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25789696), relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, às 14h46 do dia 18/10/2023 aventando questões de ordem técnica.

2.2. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até às 12h do dia 20/10/2023.

2.3. Do pedido constam os seguintes apontamentos:

1 – EMPRESA ATUAL Já existem alguma empresa prestando o serviço atualmente? Se sim, qual?

2 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA Não identificamos no Edital e seus anexos nenhuma informação relacionada ao controle de frequência dos colaboradores. A única informação encontrada foi:

Da disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, controle de frequência e de demandas: De modo a proporcionar a racionalização e a maior efetividade dos processos de gestão e fiscalização contratual, a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite acesso a contratante, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, contemplando dados e informações operacionais e do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, referentes aos empregados, conforme especificações presentes no Anexo III deste TR. A solução tecnológica será de propriedade da contratada, no entanto, os dados e as informações contidas na solução serão de propriedade da contratante.

Entretanto, ao analisar as Planilhas de Formação de Preços não observamos nenhuma planilha contemplando o custo do relógio biométrico de frequência, método mais utilizado

pela Administração pública e privada para controle de frequência, pontualidade e assiduidade dos colaboradores. Diante disto questionamos: Será necessário o fornecimento de relógios biométricos? Quantos? Se sim, porque o custo dos mesmos não foi contemplado na Planilha de Formação de Preços?

3 – PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO As empresas que não incluam tais benefícios em suas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS serão desclassificadas?

4 – DESONERAÇÃO DA FOLHA Será permitido a participação no certame das empresas beneficiadas com a DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO?

2.4. No tocante ao questionamento 01, a empresa que atualmente presta os serviços objeto da presente licitação é a RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.220.452/0001-22, por intermédio do Contrato nº 50/2022.

2.5. Em relação ao controle de frequência dos colaboradores, não há no Termo de Referência a exigência de instalação de relógio biométrico de frequência. Ainda, ressalta-se que o controle dar-se-á por solução tecnológica (conforme descrito no Anexo III do Termo de Referência), dessa maneira, eventual custo com a solução deve ser incluído na rubrica custos indiretos da planilha de custos.

2.6. Sobre o questionamento 03, registra-se que as licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde e odontológico. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.7. Por fim, no que se refere à desoneração da folha de pagamento, e em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é cabível a participação de pessoa jurídica enquadrada no regime de desoneração tributária previsto na Lei 12.546/2011, observadas as regulamentações que regem a matéria.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências quanto aos esclarecimentos da licitante.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 20/10/2023, às 09:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/10/2023, às 09:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 20/10/2023, às 11:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25796316** e o código CRC **C58EC58C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.